

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS**

### **PROJETO DE LEI Nº 2.718, DE 2000**

Dispõe sobre a venda de espaços para publicidade nos sistemas de transporte rodoviário, ferroviário e metroviário de passageiros.

**Autor:** Deputado Dr. Rosinha

**Relator:** Deputado Salatiel Carvalho

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 2.718, de 2000, de autoria do nobre Deputado Dr. Rosinha, trata da redução do valor das tarifas cobradas dos usuários nos meios de transporte que disponibilizem espaços para fins de publicidade comercial paga.

Determina que os valores captados pelas empresas de transporte com a venda de espaços publicitários seja apropriada como receita operacional não fixa e considerada na determinação do valor das tarifas.

Determina, também, que as receitas geradas pela venda de espaços publicitários em paradas e terminais dos sistemas de transporte seja contabilizada para subsidiar a redução das tarifas cobradas dos usuários.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e às relações de consumo.

## **II - VOTO DO RELATOR**

O transporte coletivo é um problema sério para os usuários em quase todas as cidades de nosso país, seja pela má qualidade dos equipamentos e serviços fornecidos, seja pelo valor, por vezes abusivo, cobrado pelo transporte.

O projeto sob comento é, ao nosso ver, de elevado mérito, não somente por buscar uma maneira de reduzir as tarifas dos transportes público, que pesam no orçamento dos trabalhadores brasileiros, mas, também, pelo modo inovador que se reveste a proposta, isto é, utilizar a receita gerada pela publicidade em favor do próprio usuário, que é aquele para quem se dirige a propaganda.

Diante do exposto somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.718, de 2000.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001.

**Deputado Salatiel Carvalho  
Relator**